



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

CÓPIA

AUTÓGRAFO N. 54 DE 2023

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei n. 34 de 2023, aprovado na 8ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura, realizada no dia 29 de maio de 2023.

MESA DIRETORA


VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
Presidente


RONALDO APARECIDO RODRIGUES
1º Secretário


JOSÉ AGOSTINO SALATA
2º Secretário

RECEBI EM 31/05/23
PROTOCOLO GERAL DO
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS







CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE LEI N. 034 DE 2023

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO FOMENTO COM AS INSTITUIÇÕES LAR SÃO VICENTE DE PAULO E SOCIEDADE BENEFICENTE ESPÍRITA, PARA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DEPOSITADOS NO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento e respectivos aditamentos, se o caso, com a entidade Lar São Vicente de Paulo, instituição de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 44.519.866/0001-89, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 821, de 21 de fevereiro de 1973, com sede à Rua Antonio Bertelli, nº 113, Bairro Paulista, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, CEP 17300-007, visando à transferência da importância de R\$ 88.000,00 (oitenta oito mil reais), no presente exercício de 2023, recurso financeiro decorrente de depósitos de Imposto de Renda direcionados ao Fundo Municipal do Idoso.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Fomento e respectivos aditamentos, se o caso, com a entidade Sociedade Beneficente Espírita – Lar Tito Paiva, instituição de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 45.670.700/0001-21, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 998, de 24 de fevereiro de 1977, com sede à Rua 13 de Maio, nº 1.226, Centro, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, CEP 17300-023, visando à transferência da importância de R\$ 88.000,00 (oitenta oito mil reais), no presente exercício de 2023, recurso financeiro decorrente de depósitos de Imposto de Renda direcionados ao Fundo Municipal do Idoso.

Art. 3º O Termos de Fomento para a transferência dos recursos previstos nos artigos 1º e 2º desta lei e eventuais aditivos, se o caso, serão celebrados na forma e nos limites estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, decreto municipal regulamentador e normas estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de depósitos de recursos de Imposto de Renda direcionados ao Fundo Municipal do Idoso.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por decreto, a abertura, no orçamento vigente, de Crédito Adicional Especial para a execução dos termos previstos na presente lei.

Art. 6º Fica, também, o Poder Executivo, autorizado a realizar, por Decreto, alterações no PPA e na LDO, para cumprimento do disposto na presente lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.